



08/09

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 85 /2020 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ**, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOLAC LTDA – LAB LIFE**.

*Cont. c/ Emp. Laboratório
LAB LIFE Nº 85/20
Registrado L.º Nº 12 P.º 54
Em, 05 junho 20
[Signature]*

O Estado do Piauí, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0001-38, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede Avenida Pedro Freitas, S/N, Bairro São Pedro, Centro Administrativo, em Teresina – PI, neste ato representado por seu SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ, Sr. DR. FLORENTINO ALVES VERAS NETO, portador da Cédula de Identidade nº 986.996 – SSP/PI, CPF nº 327.448.113-00; e a Empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOLAC LTDA – LAB LIFE**, com sede e foro na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida na Rua Desembargador Pires de Castro, nº 625, 3º andar, Centro Sul, CEP: 64001-390, inscrita no CNPJ sob o nº **10.999.381/0001-18**, aqui representada por JOSÉ DA SILVA FONTES, diretor, inscrito(a) no CPF sob o nº 152.846.974-72, portador(a) da carteira de identidade RG nº 180413 SSP/PI, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a Dispensa de Licitação fundamentada na Lei Federal nº 13.979/2020, constante no Processo Administrativo nº AA.900.1.005610/20-30, vinculado ao Parecer Referencial PGE nº 002/2020 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 15.093/2013, Decreto Estadual nº 18.884/2020, Decreto Estadual nº 18.895/2020, Decreto Estadual nº 18.901/2020 e Decreto Estadual nº

[Signature]

Cont. de Laboratório
LAB LIFE Nº 85/20
Registrado Lv. Nº 12 Ms. 54
Em, 05 Junho 20
[Assinatura]



18.902/2020, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado no Preâmbulo deste Contrato, incluído o termo de referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do serviço descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.2. A **Parte Específica** deste Contrato definirá o regime de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Cont. de Laboratorio
LAB LIFE Nº 85/20
Registrado Lr. Nº 12 Rs. 54
Em, 05 / Junho / 20
[Assinatura]



3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, "b", c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993;

3.3.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme definido na **Parte Específica**.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

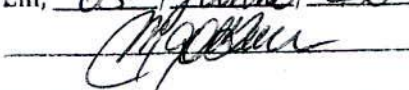
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo a **Parte Específica** deste Contrato prever prazo inferior.

Cont. de Laboratório
LAB LIFE Nº 85/20
Registrado Lv. Nº 12 P.S. 54
Em, 05 Junho 20




5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

Cent. de Laboratório
LAB LIFE Nº 85/20
Registrado L.V. Nº 12 P.S. 54
Em, 05/ Junho/ 20
[Assinatura]



pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

Cont. of Laboratório
LAB LIFE Nº 85/20
Registrado Lr. Nº 12 Ms. 54
Em, 05/ Junho/ 20
[Signature]



- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice definido na **Parte Específica** deste Contrato.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
- 6.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020.
- 6.5. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. A **Parte Específica** poderá prever a prestação de garantia pela contratada como condição para a assinatura do contrato.
- 8.2. O prazo de validade da garantia está previsto na **Parte Específica** do contrato e deverá ser superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.
- 8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

Contrato e Laboratório
LAB LIFE Nº 85/20
Registrado L. Nº 12 Ms. 54
Em, 05 / Junho / 20
[Assinatura]



8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 9.1.6. Disponibilizar a presente contratação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

Cont. c/ Laboratório
LAB HÍFE Nº 85/20
Registrado Lv. Nº 12 Ps. 54
Em, 05/ Junho 20
[Assinatura]



CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 10.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 10.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- 10.1.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 10.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 10.1.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 10.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 10.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 10.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 10.1.9. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

[Assinatura]

Cont. de Laboratório
LAB LIFE Nº 85/20
Registrado Lv. Nº 12 P.s. 54
Em, 05 / Junho / 20
[Assinatura]



- 10.1.10. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- 10.1.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- 10.1.12. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- 10.1.13. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 10.1.14. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- 10.1.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 10.1.16. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- 10.1.17. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 10.1.18. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

[Assinatura]

Cont. of Laboratório
LAB LIFE Nº 85/20
Registrado L.F. Nº 12 Ms. 54
Em, 05 Junho, 20
[Signature]



10.1.19. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

10.1.20. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

10.1.21. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

10.2. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A **Parte Específica** deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização da execução dos serviços, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

[Signature]

Cont. c/ Laboratório
LAB LIFE Nº 85/20
Registrado L.V. Nº 12 Ms. 34
Em, 05 / Junho / 20
[Assinatura]



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme art. 7º da Lei .10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:


- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

12.3. MULTA

a) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a.1) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

a.2) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

Cont. c/ Laboratório
LAB LIFE Nº 85/20
Registrado L.V. Nº 12 Ms. 54
Em, 05 / Junho / 20




a.3) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

b). Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

b.1) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b.2) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

b.3) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

c) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

c.1) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c.2) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.4. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

Cont. e/ Laboratório
LAB LIFE Nº 85/20
Registrado Lr. Nº 12 Ms. 54
Em, 05 / Junho / 20
[Assinatura]



- a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:
 - b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
 - b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
 - b.2) Por um ano:
 - b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.
 - b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
 - b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;
 - b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
 - b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

Conf. e Labmateria
LAB LIFE Nº 85/20
Registrado L.º Nº 12 Ms. 54
Em, 05 / Junho / 20
[Assinatura]



- b.3.4)** Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- b.3.5)** Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b.3.6)** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a)** A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- b)** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- c)** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:
 - c.1)** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.2)** praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c.3)** demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - c.4)** reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

Cont. e Laboratório
LAB LIFE Nº 85/20
Registrado Lv. Nº 12 Ms. 54
Em, 05 Junho 20
[Assinatura]



- c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- d) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
 - d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
 - d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 12.7. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 12.8. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº. 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 12.9. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

Cont. c/ Laboratório
LAB LIFE Nº 85/20
Registrado L.º Nº 12 P.ºs. 54
Em, 05 / Junho 20
[Assinatura]



- 13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - 13.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
 - 13.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - 13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.5200/02 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Cent. e Laboratório
 LAB LIFE Nº 85/20
 Registrado L.P. Nº 12 Ms. 54
 Em, 05 Junho/20
 [Assinatura]



Piauí
 GOVERNO DO ESTADO

196
 22/10

Item	Descrição	Und.	Qtde estimada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	ÁCIDO ÚRICO	TESTE	88	13,00	1.144,00
2	AFP	TESTE	9	25,00	225,00
3	A-HBC TOTAL	TESTE	175	24,00	4.200,00
4	A-HBE	TESTE	175	25,00	4.375,00
5	A-HCV	TESTE	21	38,00	798,00
6	ALBUMINA	TESTE	58	13,00	754,00
7	ALUMINIO	TESTE	45	20,00	900,00
8	ALUMÍNIO - URINA	TESTE	21	20,00	420,00
9	ALUMÍNIO - URINA 24 HORAS	TESTE	21	98,00	2.058,00
10	AMILASE	TESTE	280	13,00	3.640,00
11	ANTI DNA CADEIA SIMPLES	TESTE	28	45,00	1.260,00
12	ANTIBIOGRAMA	TESTE	88	68,00	5.984,00
13	ANTI-DNA NATIVO	TESTE	28	18,00	504,00
14	ANTI-HBS	TESTE	175	28,00	4.900,00
15	APO A	TESTE	175	15,00	2.625,00
16	APO B	TESTE	175	15,00	2.625,00
17	ASO	TESTE	277	13,00	3.601,00
18	A-TG	TESTE	105	25,00	2.625,00
19	A-TPO	TESTE	105	25,00	2.625,00
20	B-HCG	TESTE	2	22,00	44,00
21	BILIRRUBINA DIRETA	TESTE	105	13,00	1.365,00
22	BILIRRUBINA TOTAL	TESTE	105	13,00	1.365,00
23	CA 125	TESTE	88	27,00	2.376,00
24	CA 15-3	TESTE	88	27,00	2.376,00
25	CA 19-9	TESTE	88	27,00	2.376,00
26	CA 72-4	TESTE	175	27,00	4.725,00
27	CALCIO	TESTE	62	13,00	806,00
28	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO LATENTE	TESTE	9	14,00	126,00
29	CEA	TESTE	88	27,00	2.376,00
30	CICLOSPORINA	TESTE	175	33,00	5.775,00

Cont.-c/Laboratório
 LAB LIFE Nº 85/20
 Registrado L.v. Nº 12 Ms. 54
 Em, 05 / Junho / 20
[Assinatura]



Piauí
 GOVERNO DO ESTADO

29/10

31	CK NAC	TESTE	350	16,00	5.600,00
32	CKMB	TESTE	35	30,00	1.050,00
33	CLORO	TESTE	1834	13,00	23.842,00
34	COLESTEROL HDL	TESTE	38	15,00	570,00
35	COLESTEROL TOTAL	TESTE	38	13,00	494,00
36	COLINESTERASE PLASMATICA	TESTE	20	16,00	320,00
37	COMPLETENTO C3	TESTE	35	18,00	630,00
38	COMPLETENTO C4	TESTE	35	18,00	630,00
39	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	TESTE	21	10,00	210,00
40	CREATININA	TESTE	875	13,00	11.375,00
41	CULTURA (DIVERSOS MATERIAIS)	TESTE	44	42,00	1.848,00
42	CULTURA DE FERIDA OPERATORIA	TESTE	35	42,00	1.470,00
43	CULTURA DE FERIDAS	TESTE	70	42,00	2.940,00
44	CULTURA DE FRAGMENTO OSSEO	TESTE	9	42,00	378,00
45	CULTURA DE LIQUIDO PERITONEAL	TESTE	18	42,00	756,00
46	CULTURA DE LIQUIDO PLEURAL	TESTE	35	42,00	1.470,00
47	CULTURA DE LIQUOR CEFALORAQUIDIANO (LCR)	TESTE	18	42,00	756,00
48	CULTURA DE PONTA DE CATETER	TESTE	18	42,00	756,00
49	CULTURA DE SECREÇÃO PURULENTA	TESTE	18	42,00	756,00
50	CULTURA DE SECREÇÃO TRAQUEAL	TESTE	88	42,00	3.696,00
51	CULTURA DE SECREÇÃO VAGINAL	TESTE	9	42,00	378,00
52	CULTURA DE URINA DE JATO MEDIO	TESTE	263	42,00	11.046,00
53	CULTURA DE VIGILANCIA PARA PESQUISA (K.P.C)	TESTE	9	42,00	378,00
54	CULTURA MICROBACTÉRIA	TESTE	5	42,00	210,00
55	CULTURA PARA BACTÉRIAS	TESTE	88	42,00	3.696,00
56	CULTURA PARA FUNGOS	TESTE	18	42,00	756,00
57	DHEA-S	TESTE	105	25,00	2.625,00
58	DÍMERO D	TESTE	9	98,00	882,00
59	DOSAGEM DO NÍVEL EVEROLIMUS	TESTE	180	220,00	39.600,00
60	ESTRADIOL	TESTE	105	25,00	2.625,00

Cont. de Laboratório
 LAB LIFE Nº 85/20
 Registrado Lr. Nº 12 Ms. 54
 Em, 05 junho 20
 [Assinatura]



Piauí
 GOVERNO DO ESTADO

26
 19

178

61	FAN	TESTE	45	18,00	810,00
62	FATOR REUMATOIDE	TESTE	140	13,00	1.820,00
63	FERRITINA	TESTE	21	25,00	525,00
64	FERRO SÉRICO	TESTE	21	13,00	273,00
65	FOSFATASE ALCALINA	TESTE	60	13,00	780,00
66	FÓSFORO	TESTE	123	13,00	1.599,00
67	FSH	TESTE	105	25,00	2.625,00
68	GAMA GT	TESTE	70	13,00	910,00
69	GLICOSE	TESTE	800	13,00	10.400,00
70	HBSAG	TESTE	18	24,00	432,00
71	HEMOCULTURA 1ª AMOSTRA	TESTE	350	50,00	17.500,00
72	HEMOCULTURA 2ª AMOSTRA	TESTE	350	50,00	17.500,00
73	HEMOCULTURA 3ª AMOSTRA	TESTE	175	50,00	8.750,00
74	HEMOGLOBINA GLICADA	TESTE	280	18,00	5.040,00
75	HEMOGRAMA COMPLETO	TESTE	700	15,00	10.500,00
76	CITOLOGIA DE LÍQUIDO BIOLÓGICO	TESTE	21	15,00	315,00
77	HIV AG/AB	TESTE	21	47,00	987,00
78	IGA	TESTE	35	24,00	840,00
79	IGE	TESTE	35	26,00	910,00
80	IGG	TESTE	35	24,00	840,00
81	IGM	TESTE	35	24,00	840,00
82	LDH	TESTE	700	15,00	10.500,00
83	LH	TESTE	175	25,00	4.375,00
84	MAGNÉSIO	TESTE	450	13,00	5.850,00
85	MICROALBUMINÚRIA	TESTE	4	18,00	72,00
86	OSTEOCALCINA	TESTE	175	49,00	8.575,00
87	PCR PARA CITOMEGALOVIRUS	TESTE	74	350,00	25.900,00
88	PCR PARA PARVOVIRUS	TESTE	60	180,00	10.800,00
89	PCR PARA POLIOMAVIRUS - DETECÇÃO	TESTE	60	380,00	22.800,00
90	PCR PARA POLIOMAVIRUS - QUANTIFICAÇÃO	TESTE	60	600,00	36.000,00

h

Cont. c/ Laboratório
 LAB LIFE Nº 85/20
 Registrado L. Nº 12 Ms. 54
 Em, 05 / Junho / 20
[Assinatura]



175
 101

91	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVÍRUS - FEBRE AMARELA	TESTE	3	200,00	600,00
92	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVÍRUS - FEBRE AMARELA	TESTE	3	350,00	1.050,00
93	PESQUISA DE ENTEROVÍRUS	TESTE	2	600,00	1.200,00
94	PESQUISA DE LEISHMANIA	TESTE	1	18,00	18,00
95	PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	TESTE	18	10,00	180,00
96	PESQUISA DE PARACOCCIDIDOMICOSE	TESTE	2	120,00	240,00
97	PESQUISA DE PLASMODIUM	TESTE	2	15,00	30,00
98	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	TESTE	4	16,00	64,00
99	PESQUISA PARA VÍRUS RESPIRATÓRIOS	TESTE	2	880,00	1.760,00
100	PESQUISA QUALITATIVA PARA CITOMEGALOVÍRUS - PCR	TESTE	3	220,00	660,00
101	PESQUISA QUANTITATIVA PARA CITOMEGALOVÍRUS - PCR	TESTE	3	220,00	660,00
102	PESQUISA QUANTITATIVA PARA HEPATITE B (HBV DNA)	TESTE	2	290,00	580,00
103	PH LIQUIDO PLEURAL	TESTE	2	10,00	20,00
104	POTÁSSIO	TESTE	150	13,00	1.950,00
105	PROGESTERONA	TESTE	88	25,00	2.200,00
106	PROLACTINA	TESTE	140	25,00	3.500,00
107	PROTEÍNA C REATIVA	TESTE	88	15,00	1.320,00
108	PROTEÍNA TOTAIS NA URINA	TESTE	27	14,00	378,00
109	PROTEINAS TOTAIS	TESTE	105	13,00	1.365,00
110	PSA LIVRE	TESTE	350	28,00	9.800,00
111	PSA TOTAL	TESTE	350	28,00	9.800,00
112	PTH	TESTE	35	28,00	980,00
113	SIROLIMUS	TESTE	60	250,00	15.000,00
114	SÓDIO	TESTE	150	13,00	1.950,00
115	SOROLOGIA CHIKUMGUNYA	TESTE	9	200,00	1.800,00
116	SOROLOGIA PARA CAXUMBA IGG e	TESTE	2	170,00	340,00

f

Cont. Laboratorio
 LAB LIFE Nº 85/20
 Registrado Lv. Nº 12 Ms. 54
 Em, 05 Junho 20
[Assinatura]



Piauí
 GOVERNO DO ESTADO

580

580

	IGM				
117	SOROLOGIA PARA DENGUE IGG	TESTE	4	28,00	112,00
118	SOROLOGIA PARA DENGUE IGM	TESTE	4	28,00	112,00
119	SOROLOGIA PARA DENGUE NS1	TESTE	4	98,00	392,00
120	SOROLOGIA PARA EPSTEIN BARR	TESTE	3	58,00	174,00
121	SOROLOGIA PARA FEBRE AMARELA	TESTE	3	550,00	1.650,00
122	SOROLOGIA PARA GUILLAIN BARRE - LIQUOR	TESTE	1	2.500,00	2.500,00
123	SOROLOGIA PARA GUILLAIN BARRE - SORO	TESTE	1	1.650,00	1.650,00
124	SOROLOGIA PARA HANTAVÍRUS IGG	TESTE	2	330,00	660,00
125	SOROLOGIA PARA HANTAVÍRUS IGM	TESTE	2	330,00	660,00
126	SOROLOGIA PARA HERPES VÍRUS SIMPLIS I	TESTE	20	58,00	1.160,00
127	SOROLOGIA PARA HTLV	TESTE	9	38,00	342,00
128	SOROLOGIA PARA RUBÉCLA IGG	TESTE	183	28,00	5.124,00
129	SOROLOGIA PARA RUBÉOLA IGM	TESTE	185	28,00	5.180,00
130	SOROLOGIA PARA SARAMPO	TESTE	1	50,00	50,00
131	SOROLOGIA PARA SÍFILIS - FTA - ABS	TESTE	9	35,00	315,00
132	SOROLOGIA PARA SÍFILIS - VDRL	TESTE	884	13,00	11.492,00
133	SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE IGG	TESTE	184	26,00	4.784,00
134	SOROLOGIA PARA TOXOPLASMOSE IGM	TESTE	184	26,00	4.784,00
135	SOROLOGIA PARA VARICELA ZOSTER - LIQUOR	TESTE	5	50,00	250,00
136	SOROLOGIA PARA VARICELA ZOSTER - SORO	TESTE	9	50,00	450,00
137	SSA/RO, AUTO ANTICORPO ANTI	TESTE	9	22,00	198,00
138	SSB/LA, AUTO ANTICORPO ANTI	TESTE	9	22,00	198,00
139	T3 LIVRE	TESTE	875	22,00	19.250,00
140	T3 TOTAL	TESTE	263	22,00	5.786,00
141	T4 LIVRE	TESTE	875	22,00	19.250,00

580

Conf. de Laboratório
LAB LIFE Nº 85/20
Registrado em Nº 12 Ms. 5/4
Em, 05 / Junho 20
[Assinatura]



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

142	T4 TOTAL	TESTE	263	22,00	5.786,00
143	TACROLIMUS	TESTE	480	80,00	38.400,00
144	TESTOSTERONA	TESTE	140	25,00	3.500,00
145	TGO/AST	TESTE	140	13,00	1.820,00
146	TGP/ALT	TESTE	140	13,00	1.820,00
147	TRANSFERRINA	TESTE	32	18,00	576,00
148	TRIGLICERÍDIO	TESTE	39	13,00	507,00
149	TROPONINA I	TESTE	150	30,00	4.500,00
150	TRYPANOSOMA CRUZI IGG	TESTE	17	19,00	323,00
151	TRYPANOSOMA CRUZI IGM	TESTE	19	19,00	361,00
152	TSH	TESTE	88	22,00	1.936,00
153	TUBERCULOSE - BACILOSCOPIA (ESCARRO)	TESTE	5	17,00	85,00
154	TUBERCULOSE - BACILOSCOPIA (NÃO ESCARRO)	TESTE	5	17,00	85,00
155	TUBERCULOSE - CULTURA (ESCARRO)	TESTE	5	42,00	210,00
156	TUBERCULOSE - CULTURA (NÃO ESCARRO)	TESTE	5	42,00	210,00
157	TUBERCULOSE-TESTE RÁPIDO (TRM-TB)	TESTE	2	450,00	900,00
158	URÉIA	TESTE	700	13,00	9.100,00
159	UROCULTURA	TESTE	263	42,00	11.046,00
160	VITAMINA B12	TESTE	53	28,00	1.484,00
161	VITAMINA D 25 HIDROXIVITAMINA	TESTE	368	33,00	12.144,00
162	ZIKA (BIOLOGIA MOLECULAR)	TESTE	4	350,00	1.400,00
163	ZINCO SORO	TESTE	4	18,00	72,00

2.1.2. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

- Os exames serão realizados pelo laboratório, clínica ou unidade hospitalar vencedor (a) com materiais próprios. Os serviços deverão ser prestados 24h (vinte e quatro horas), 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados.
- A CONTRATADA é obrigada a realizar todos os exames laboratoriais descritos acima.
- A contratada somente deverá realizar os exames com a requisição carimbada e

Cont. e/ Laboratory
LAB NFE Nº 85/20
Registrado Lx. Nº 12, Ms. 34
Em, 05 Julho 20
[Signature]



assinada por um médico solicitante que faça parte do corpo clínico dos Hospitais listados, no item acima e autorizados pelo (a) Diretor (a) Técnico-Assistencial de cada Hospital.

- d) Os materiais para exames serão coletados e acondicionados por funcionários responsáveis pelo setor de coleta de cada Hospital ou profissional habilitado para este fim.
- e) O material coletado será devidamente acondicionado até o recolhimento pelos funcionários da CONTRATADA.
- f) A CONTRATADA disponibilizará telefones (fixo ou móvel) para que a CONTRATANTE possa entrar em contato para dirimir quaisquer dúvidas em relação aos exames aqui discriminados.
- g) Em casos de urgência e/ou emergência, ou de outras necessidades da contratante a contratada deve também fornecer um funcionário para recolher os materiais para exames em outros horários.
- h) A CONTRATADA fornecerá os frascos para coleta de exames de hemocultura e outros materiais necessários para coleta de exames especiais.
- i) A licitante vencedora deverá entregar os resultados dos exames laboratoriais impressos ou **disponibilizar em plataforma digital**, no prazo máximo de 06 (seis) horas para casos não urgentes e em **03 (três) horas** para casos urgentes ou a critério médico.
- j) A contratada deve informar o prazo previsto para exames com previsão de resultados mais demorados, onde os exames de PCR para citomegalovírus, PCR para Poliomavírus, Dosagem do Nível Sérico de Tacrolimus, Dosagem do Nível Sérico de Sirolimus, Dosagem do Nível Sérico de Everolimus não pode ter o resultado com prazo superior a 12 (doze) dias úteis.
- k) Os exames solicitados pelas Unidades de Terapia Intensiva dos Hospitais do item 2.1 terão horários diferenciados, sendo eles: entrega dos resultados em até 240 (cento e oitenta) minutos após a **admissão do material no laboratório licitado para** os exames de rotina e até **180 (cento e oitenta) minutos** para os exames de urgência/emergência (marcadores de necrose miocárdica, gasometria).
- l) Os casos em que ocorrerem resultados críticos (conforme RDC 302/2005 e protocolo de qualidade e dentro da meta dois da OMS), o bioquímico responsável entre em contato com o médico e/ou setor solicitante (UTI ou Clínica) e comunica o valor considerado crítico.
- m) A contratada deve fornecer anualmente cópias de certificação e programa de qualidade, bem como outros documentos que porventura possam ser solicitados que comprovem a qualidade dos serviços prestados.
- n) Possuir todos os materiais, equipamentos, instrumentos, e material de expediente necessários a prestação do serviço.

Cont. c/ laboratório
LAB LIFE Nº 85/20
Registrado Lv. Nº 12 Ms. 54
Em, 05/ Julho/ 20
[Assinatura]



1334

	<p>o) Manter registros de manutenções preventivas/inspeções e corretivas, bem como comprovar periodicamente, à critério da Contratante, que realiza constantes aferições dos equipamentos e instrumentos junto a empresas competentes que possuam selos de acreditação para esse fim, conforme regulamento da Portaria MS/SVS nº453 de 01 de junho de 1998 e Portaria GM/MS nº531 de 26 de março de 2012.</p> <p>p) O produto deverá ser coletado por pessoas capacitadas para tal ato e será realizada nos Hospitais listados acima.</p> <p>q) Uma vez coletado, o produto será acondicionado pelos Hospitais em local que não prejudique a amostra. Os Hospitais se comunicarão com a CONTRATADA através de telefones (fixo ou móvel) disponibilizados pela mesma.</p> <p>r) O recolhimento será feito por profissional designado pela CONTRATADA e o transporte será em invólucro adequado providenciado pela CONTRATADA que deverá garantir que as amostras não sofram prejuízos do local de onde foi recolhido até local disponibilizado pela CONTRATADA para realização do exame.</p>
2.2	(x) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário.
3.1	(X) Será dispensado o recebimento provisório, por se tratar de serviço profissional, conforme art, 7º, §6º, II, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.
3.2	Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
3.3	Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 08 (oito) horas para casos não urgentes e em 04 (quatro) horas para casos urgentes ou a critério médico.
3.4	(X) O recebimento ocorrerá mediante Termo Circunstanciado, conforme art. 7º, I, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.
4.1.	(X) O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 640.017,00 (seiscentos e quarenta mil e dezessete reais) , sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

fr

Conf. c/ Laboratório
LAB. LIFE Nº 85/20
Registrado Lv. Nº 12 P.S. 54
Em, 05 / junho 20
[Assinatura]



32/40

185

- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão composta por servidor (es) especialmente designado(s);
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- g) Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de fornecimento do produto especificado neste Termo de Referência;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.

Sem prejuízo das obrigações previstas na **Parte Geral**, são deveres da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- c) Fornecer produto de boa qualidade e procedência, em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- d) Efetuar a substituição do serviço que for (em) recusado(s) pela CONTRATANTE devido ao não atendimento às especificações e qualidade dispostas no Termo de Referência seja por vícios e/ou deformidades identificadas, sem qualquer ônus para a mesma, no prazo estabelecido, contados do recebimento da notificação pela CONTRATADA;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de

fn

Conf. Laboratório
LAB LIFE Nº 85/20
Registrado em Nº 12 Ms. 54
Em, 05/11/2020
[Assinatura]



186

1990);

- i) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 50% (cinquenta por cento) das quantidades dispostas no contrato, na forma do art. 4º - I, da Lei nº 13.979/2020.
- k) Entregar 2 (duas) vias do exame, sendo 1 via para o paciente e outra para o Hospital solicitante.
- l) Abster-se de cobrar qualquer valor, sob qualquer título, da população assistida pelo presente contrato, quando a requisição dos exames estiverem autorizados pelo Hospital solicitante.
- m) Atender as normas do SUS com relação a realização dos exames, sendo os mesmos passíveis de glosa pela SESAPI, quando não forem autorizados pelo Hospital solicitante ou quando os resultados não estejam devidamente assinados e carimbados pelo Técnico Bioquímico Responsável ou os resultados/exames não estejam compatíveis com a solicitação/requisição médica.
- n) Apresentar os empregados prestadores de serviço devidamente identificados por intermédio de crachá.
- o) Proceder ao reprocessamento de documentos e/ou relatório, total ou parcialmente, sem ônus para a CONTRATANTE, quando da identificação de procedimentos em desacordo com o prescrito neste contrato, dentro do prazo solicitado.
- p) A CONTRATADA deve enviar a SESAPI, com cópia para o Hospital solicitante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente um relatório periódico mensal contendo as seguintes informações: número de exames, por tipo, realizados no mês anterior.

11.4.

A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

11.4.1. A CONTRATANTE será responsável pela fiscalização do fornecimento do serviço, observância acerca da qualidade, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração pelo fornecimento do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

11.4.2. Caberá ao(s) servidor (es) designado(s) pela CONTRATANTE rejeitar totalmente, ou em parte, o serviço, caso não esteja de acordo com este Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora da especificação.

[Assinatura]

Cont. de Laboratório
LAB LIFE Nº 85/20
Registrado em Nº 12 Ms. 54
Em, 05 de Junho 20
[Assinatura]



15.1.	O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.
-------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 18 de maio de 2020.

[Assinatura]
DR. FLORENTINO ALVES VERAS NETO
SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ
CONTRATANTE

[Assinatura]
JOSÉ DA SILVA FONTES
DIRETOR
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOLAC LTDA – LAB LIFE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]* _____ CPF: 327.891.733-20
2. _____ CPF: _____

Diário Oficial

Teresina(PI) - Terça-feira, 9 de junho de 2020 • Nº 104

35
20
103

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2020.	
Processo	AA.900.1.005604/20.
Modalidade	Dispensa Nº 98.A/2020.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	MEDFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELLI.
CNPJ do Contratado	11.229.270/0001-95.
Objeto	O objeto do presente contrato é a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para distribuir nas Unidades Hospitalares, como forma de medida de enfrentamento ao novo Coronavírus.
Vigência	06 (seis) meses.
Valor	R\$ 3.520.000,00 (três milhões, quinhentos e vinte mil reais).
Ação Orçamentária	2394/4999.
Natureza da Despesa	339030.
Fonte de Recurso	113.
Data da Assinatura	31.03.2020.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: LUIS SEBASTIÃO DE CARVALHO JÚNIOR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 85/2020.	
Processo	AA.900.1.005610/20.
Modalidade	Dispensa Nº 153/20.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOLAC LTDA - LAB LIFE.
CNPJ do Contratado	10.999.381/0001-18.
Objeto	O objeto do presente contrato é a contratação dos serviços de Exames Laboratoriais, como medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus, para as Unidades Hospitalares: Hospital da Polícia Militar Dirceu Arcoverde, Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela e Hospital Infantil Lucídio Portela.
Vigência	06 (seis) meses.
Valor	R\$ 640.017,00 (seiscentos e quarenta mil e dezessete reais).
Ação Orçamentária	4999.
Natureza da Despesa	339039.
Fonte de Recurso	100.
Data da Assinatura	18.05.2020.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: JOSÉ DA SILVA FONTES.

Of. 1645

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2020.	
Processo	AA.900.1.007077/20.
Modalidade	Dispensa Nº 141/20.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES.
CNPJ do Contratado	02.357.251/0001-53.
Objeto	O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos Monitores Multiparâmetros para implementação de leitos em Unidades de Terapia, tendo em vista, risco iminente da pandemia pelo Coronavírus.
Vigência	06 (seis) meses.
Valor	R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais).
Ação Orçamentária	4999.
Natureza da Despesa	449052.
Fonte de Recurso	100.
Data da Assinatura	12.05.2020.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: ANDRÉ DOS SANTOS PRADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2020.	
Processo	AA.900.1.005613/20.
Modalidade	Dispensa Nº 92/20.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	NATAL COMPUTER (EDIMILSON ALVES BARBOSA E CIA LTDA).
CNPJ do Contratado	10.742.806/0001-09.
Objeto	Aquisição de computadores e nobreaks para implementação e informatização de leitos em unidades hospitalares, tendo em vista a pandemia do Novo Coronavírus.
Vigência	06 (seis) meses.
Valor	R\$ 469.400,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos reais).
Ação Orçamentária	4999.
Natureza da Despesa	449052.
Fonte de Recurso	100.
Data da Assinatura	18.05.2020.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: JOÃO ALVES SANTANA NETO.

Of. 1646



ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : SECRETARIA DA SAÚDE

nº processo TCE

CW-005519/20

nº contrato

85/2020

nº processo administrativo

5610/2020

procedimento origem

Dispensa

data da assinatura

18/05/2020

objeto

Contratação dos serviços de Exames Laboratoriais, com Medidas de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela e Hospital Infantil Lucídio Portela.

nome do contratado

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIOLAC LTDA - LABLIFE

cpf/cnpj

10.999.381/0001-18

valor contratado

R\$640.017,00

FOLHA DE DESPACHO

PROCESSO Nº. AA.900.1. 016441/20

À: ANÁLISE DE CONTRATOS

- Para conhecimento;
- Para providências que o caso requer;
- Para análise e manifestações;
- Para atendimento do pleito;
- Outros

Teresina (PI), 17 / 11 / 2020

Considerando autorizo do Exmo. Sr. Secretário à fl. 02, em
caminho para prosseguimento do feito na forma da lei.


Marcos Rangel Santos de Carvalho
OAB/PI 8525
Assessoria Técnica/Jurídica
3196933

DESPACHO

DA	ANÁLISE DE CONTRATOS – DUAD/SESAPI
PARA	FISCAL DE CONTRATOS
REF.	PROCESSO Nº AA.900.1.016441/20

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, encaminho o Processo em epígrafe para que possa fazer juntada da Portaria de nomeação da comissão de fiscalização de contratos, bem como declaração do fiscal e cópia do instrumento de controle emitido pelo fiscal, ambos nos termos da Resolução CGFR Nº 002/2017, anexo IX, publicada no DOE em 06 de outubro de 2017.

Após, retornar os autos para prosseguimento.

Atenciosamente,

Teresina (PI), 18 de novembro de 2020.



ALICE MARTINS CUNHA
Analista de Contratos
DUAD/SESAPI
Análise de Contratos
DUAD/SESAPI
Mat.: 005.374

PORTARIAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ-SESAPI.

O Secretário da Saúde do Estado do Piauí, no uso de suas prerrogativas legais, RESOLVE:

•**PORTARIA SESAPI/GAB Nº 1726/2015, de 28 agosto de 2015**, Cessar os Efeitos, a pedido, da PORTARIA SESAPI/GAB Nº 1658/2015, de 18 de agosto de 2015, que designou, LECY GONCALVES DE ALENCAR, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 163577-8, para exercer a Função de Supervisa de Enfermagem, do Hospital Regional Deolindo Couto, no Município de Oeiras - PI, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, Símbolo DAI-5.

•**PORTARIA SESAPI/GAB Nº 1727/2015, de 28 agosto de 2015**, Cessar os Efeitos, a pedido, da PORTARIA SESAPI/GAB Nº 1664/2015, de 18 de agosto de 2015, que designou, SILVIA MARIA GOMES DE ARAUJO, Auxiliar Administrativa, Matrícula nº 165027-X, para exercer a Função de Supervisora Técnica, do Hospital Regional Deolindo Couto, no Município de Oeiras - PI, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, Símbolo DAI-5.

•**PORTARIA SESAPI/GAB Nº 1728/2015, de 28 agosto de 2015**, Cessar os Efeitos, a pedido, da PORTARIA SESAPI/GAB Nº 1665/2015, de 18 de agosto de 2015, que designou, FRANCISCO SANTOS SILVA PEREIRA, Auxiliar de Serviço de Saúde, Matrícula nº 163070-9, para exercer a Função de Supervisor Técnico, do Hospital Regional Deolindo Couto, no Município de Oeiras - PI, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, Símbolo DAI-5.

•**PORTARIA SESAPI/GAB Nº 1729/2015, de 31 agosto de 2015**, Cessar os Efeitos, a pedido, da Portaria SESAPI/GAB Nº 838/2015, de 10 de abril de 2015, que designou, DANILO MARINHO ROCHA, Auxiliar de Serviço, Matrícula nº 230106-7, para exercer a Função de Supervisor de Compras, no Hospital Areolino de Abreu - HAA, em Teresina-PI, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, Símbolo DAI-6.

•**PORTARIA SESAPI/GAB Nº 1730/2015, de 31 agosto de 2015**, Designar, ANTONIO DELCÍMAR NERI DA SILVA, Auxiliar de Serviço, Matrícula nº 021612-7, para exercer a Função de Supervisor de Compras, no Hospital Areolino de Abreu - HAA, em Teresina-PI, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, Símbolo DAI-6.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 2281

PORTARIA SESAPI/GAB Nº 1761/15

Teresina-PI, 01 de setembro de 2015.

Dispõe sobre a Instituição da Comissão Técnica Especial de Trabalho para Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos, e Contratos de Repasses no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Legislação Estadual que criou a Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, em atenção especial ao art. 1º e 3º, caputs, do Decreto Estadual nº 15.093/2013, de 21/02/2013, e,

CONSIDERANDO a necessidade de retificação da Portaria SESAPI GAB Nº 1.196/2013, de 08 de novembro de 2013, publicada no D.O.E nº 218, de 14 de novembro de 2013.

CONSIDERANDO que esta SESAPI tem por objetivo o planejamento e a execução da política de saúde pública no Estado do Piauí e o desenvolvimento de atividades integradas de prevenção, proteção, promoção e recuperação da saúde, na área de Contratos e Repasse.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas modalidades de controle e acompanhamento das ações e serviços, por meio dos instrumentos específicos, em conformidade com Legislação Estadual e Federal, sobre a prestação de informações de forma regular e sistemática, sem prejuízo da comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde do Estado do Piauí e contas específicas da SESAPI.

CONSIDERANDO a complexidade, a importância e as grandes dificuldades para o efetivo cumprimento às novas regras de controle interno e leis que regulamentam as Execuções de Contratos Administrativos e Contratos de Repasse, voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas, em

especial, através das Leis Federais nº 4.320/64, nº 8.666/93, nº 10.520/02, LC nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Portaria Interministerial nº 507/2011 e demais Normas Legais que disciplinam a matéria;

CONSIDERANDO que é indispensável à adoção de mecanismos técnicos, jurídicos e administrativos internos, através de normas específicas vigentes, objetivando cumprir e fazer cumprir a Legislação acima citada, no sentido de que os atos e procedimentos relacionados a Contratos Administrativos e Contratos de Repasse, Serviços e Compras sejam adotados no âmbito da SESAPI, de acordo com os princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que esta SESAPI necessita de uma Comissão específica com as condições necessárias para proporcionar os meios para que possa melhor pensar e gerenciar as atribuições de suas competências nesta relevante Área de Saúde Pública, objetivando garantir maior eficiência nas suas tomadas de decisões superiores necessárias, no sentido de alcançar resultados satisfatórios quando do gerenciamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde no âmbito de todo o Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de adequação desta SESAPI e o grande volume de Contratos Administrativos e Contratos de Repasse celebrados com Terceiros e o Governo Federal, gerando a realização de Processos de Licitações, Contratos e respectivos Processos de Pagamentos em decorrência dos seus altos graus de complexidades e valores relevantes que devem resultar destes Termos Formais em benefício da Saúde Pública Estadual e em atenção às exigências legais e normativas de controle interno da SESAPI e CGE e externo por parte do TCE, TCU, CGU e Ministérios Públicos Estadual e Federal, em especial, às Normas Legais do Sistema Único de Saúde - SUS, através do Ministério da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Técnica Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, para atendimento dos princípios constitucionais e as demais Normas Legais vinculadas aos Contratos Administrativos e Contratos de Repasses no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI e, em especial, as regras internas determinadas pela Instrução Normativa Conjunta DUP/DUAD/SUGAD nº 001, de 10/10/2013.

Art. 2º. A referida Comissão Técnica tem por finalidade essencial de proceder aos controles setoriais, acompanhamentos permanentes e fiscalizações de suas competências, sob a forma sistemática e/ou assistemática, de todos os Contratos Administrativos e Contratos de Repasses no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, e estabelecer rotinas seguras e padrões de Atos e Procedimentos de Gestão e Fiscalização Interna destes Termos Formais celebrados para execução de Despesas, Serviços e Compras Públicas.

Art. 3º. A supracitada Comissão Técnica Especial de Trabalho ficará subordinada diretamente à Diretoria de Unidade de Planejamento - DUP/SUGAD e será composto por Técnicos habilitados e com capacidade de cumprir as Normas constitucionais e infraconstitucionais e fazer cumprir as Cláusulas e Condições estabelecidas nos Contratos Administrativos e Contratos de Repasses no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI.

Art. 4º. Ficam nomeados os profissionais desta SESAPI, sob a presidência do primeiro, que irão compor a mencionada Comissão Técnica Especial de Trabalho nos termos do Art. 1º desta Portaria, abaixo nominados por grau de responsabilidade junto aos Contratos Administrativos e Contratos de Repasse, devendo ser formada por Unidade Operacional para o cumprimento das suas respectivas atribuições especiais pre-estabelecidas, conforme relação nominal seguinte:

I - **RESPONSÁVEIS PELO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM SUA RESPECTIVA ÁREA TÉCNICA DE ATUAÇÃO E/OU COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA, SENDO:**

• **Diretoria Executiva do Fundo Estadual de Saúde-FUNSAÚDE** - Contratos, serviços, pagamentos, repasses e compensação financeira e outros por competência administrativa.

• **Diretoria de Unidade de Administração-DUAD** - Contratos de locação de imóveis, veículos, copadoras (xerox), manutenção de aparelhos de ar condicionados e outros por competência administrativa.

• **Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria-DUCARA** - Contratos de Saúde com clínicas médicas e outros por competência administrativa.

Handwritten initials

· **Diretoria de Unidade de Vigilância e Atenção à Saúde-DUVAS** – Contratos com prestadores de serviços de saúde e outros por competência administrativa.

· **Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas-DUGP** – Contratos de locação de mão de obra e outros por competência administrativa.

· **Diretoria de Unidade de Assistência Farmacêutica-DUAF** – Contratos de aquisição de medicamentos e outros por competência administrativa.

· **Diretoria de Unidade de Descentralização e Organização Hospitalar-DUDOH** – Contratos de gestão, manutenção de equipamento e outros serviços hospitalares por competência administrativa.

· **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência-SAMU/PI** – Contratos do SAMU/Aéreo outros por competência administrativa.

Nº	Nome	Matrícula	Unidade Administrativa
1º	SANDRA JANILLE DE CARVALHO MOTA	207937-2	FUNSAÚDE
2º	MARIA MENDES DE ARAUJO	003665-0	DUAD
3º	FRANCISCO LOPES DE SANTANA	000344-1	DUAD
4º	MARIA DA CONCEICAO SILVA DE BRITO	147651-3	DUCARA
5º	MARIA ANGELA DOS SANTOS FREITAS DA SILVA	036046-5	DUCARA
6º	CIDINEY AUGUSTO LOPES DE PAULA	208027-3	DUVAS
7º	LORENA JOANA VIANA LIMA	803802-3	DUGP
8º	CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO	208783-9	DUGP
9º	RICARDO GOMES LUSTOSA	280522-7	DUAF
10	JOSÉ FLÁVIO PEREIRA DE ARAÚJO	06312-6	DUDOH
11º	SUZANA ALEXANDRINO NOGUEIRA PEREIRA	288453-4	DUDOH
12º	MARIA DO ROSARIO SOARES DE SOUSA	000476-6	DUDOH
13º	SAMARA ALINE FELIX	209870-9	SAMU

Art. 5º. Todos os Membros da Comissão Técnica possuem determinações administrativas e legais para desempenhar estas e outras funções específicas junto aos referidos Termos Formais celebrados e a serem celebrados pela SESAPI, nos termos do Decreto Estadual nº 15.093/2013 e da INC DUP/DUAD/SUGAD nº 001/2013 além de observarem os aspectos de regularidade, economicidade e eficiência das despesas vinculadas a todos os Contratos Administrativos e Contratos de Repasse, de forma a garantir a efetividade e eficácia dos atos e procedimentos praticados e a plena consecução dos objetivos e metas pactuadas pela SESAPI.

Art. 6º. São atribuições específicas de competência da Comissão Técnica, além daquelas exigidas pelo mencionado Decreto Estadual nº 15.093/2013, a observância e efetivo cumprimento de todas as exigências constantes da INC DUP/DUAD/SUGAD nº 001/2013, em especial, as árduas missões que dispõem o seu art. 14, incisos I a XXXVIII, e seu art. 15, incisos XIII, sem prejuízo da obrigação de garantir maior agilidade e regularidade às inúmeras demandas decorrentes dos trabalhos executados pelo Quadro Funcional das áreas meios desta SESAPI.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SESAPI GAB Nº 1.196/2013, de 08 de novembro de 2013, publicada no D.O.E nº 218, de 14 de novembro de 2013, destituindo-se a respectiva comissão.

Art. 8º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário da Saúde do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 01 de setembro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 2341



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ - CEPRO

PORTARIA Nº 064/2015. Teresina (PI), 02 de setembro de 2015.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ – CEPRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Estadual Nº 11.434, de 14 de julho de 2004, que institui, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Piauí, os Núcleos Setoriais de Controle de Gestão (NCG's), bem como no Decreto Estadual Nº 15.188, de 22 de maio de 2013, que regulamenta a Lei Federal Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras, **MARIA DO MONTE SERRATE CUNHA**, Matrícula Nº 006208-1 e **SONIA MARIA DE PAIVA LEAL**, Matrícula Nº 006181-6, para sob a coordenação da primeira, compor o Núcleo de Controle de Gestão, a fim de desempenharem as atividades de controle interno no âmbito desta Unidade Gestora, em especial as previstas no Art. 4º do Decreto Estadual Nº 11.434/2004.

Art. 2º - Compete, ainda, às servidoras designadas exercerem as atribuições relacionadas ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, previstas no Decreto Estadual Nº 15.188/2013, especialmente as seguintes:

I – Realizar atendimento presencial e/ou eletrônico, prestando orientação ao público sobre os direitos do requerente, o funcionamento do Serviço de informações ao Cidadão – SIC, a tramitação de documentos, bem como, sobre os serviços prestados pelas respectivas unidades da CGE;

II – Protocolar documentos e requerimentos de acessos a informações, bem como, encaminhar os pedidos de informação aos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações;

III – Controlar o cumprimento de prazos por parte dos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações, previstos no Art. 15 do Decreto Estadual nº 15.188/2013; e

IV – Realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações sob custódia do respectivo órgão ou entidade, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrá-los.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se**

Antonio Cezar Cruz Fortes
PRESIDENTE

Of. 374



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria nº 12.000-0356/GS/2015 Teresina, 02 de setembro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 10, § 2º, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí),

RESOLVE designar a servidora **MARIARITA FERREIRA LIMA**, Matrícula nº 041560-0, do quadro de Pessoal desta SSP-PI, para exercer a função de Direção e Assessoramento Intermediário, Símbolo DAI-7, como **Supervisor IV**, nesta SSP-PI.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM TERESINA-PI, 02 DE SETEMBRO DE 2015.

Fábio Abreu Costa
Secretário de Segurança Pública

Of. 1413



ANEXO I - PORTARIA CGE Nº 27 / 2013

12
18

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

Contrato nº 85/2020

Nº do Processo: AA.900.1.016441/20-10

Data de assinatura: 18/05/2020

Término da vigência: 18/11/2020

Nome da contratada: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOLAC LTDA- LAB LIFE

Objeto do contrato: Serviços de exames laboratoriais, como medidas de enfrentamento do novo CORONAVIRUS.

Quantidade de funcionários à disposição do órgão/ente: -

Nº e data Portaria que nomeou o fiscal: 1761/15

Publicado no D O E: 04/09/2015

Nome do Fiscal: Sandra Janille Mota Soares

1. Quanto aos resultados esperados.	
<input checked="" type="checkbox"/> A empresa alcançou os resultados esperados em relação ao contratado, cumprindo o prazo de execução e a qualidade demandada.	<input type="checkbox"/> A empresa não alcançou os resultados esperados em relação ao contratado, pois deixou de cumprir com as obrigações enumeradas no campo observações .
2. Quanto aos recursos humanos empregados.	
<input checked="" type="checkbox"/> A empresa disponibiliza a quantidade de funcionários conforme as quantidades e os tipos de serviços determinados no contrato.	<input type="checkbox"/> A empresa não disponibiliza a quantidade de funcionários conforme as quantidades e os tipos de serviços determinados no contrato. Vide campo observações .
3. Quanto aos recursos materiais empregados.	
<input checked="" type="checkbox"/> A empresa utiliza a quantidade de material/equipamento necessário ao cumprimento adequado do serviço	<input type="checkbox"/> A empresa não utiliza a quantidade de material/equipamento necessário ao cumprimento adequado do serviço, conforme especificado no campo observações .
4. Quanto aos afastamentos legais dos funcionários, ocorreram nos últimos 12 meses as seguintes ausências justificadas e com substituição de empregado:	
4.1 Ocorreram afastamentos por motivo de licença maternidade . 4.2 Ocorreram afastamentos por motivo de licença paternidade . 4.3 Ocorreram afastamentos por motivo de acidente de trabalho . 4.4 Ocorreram afastamentos por motivo de doença com atestado . 4.5 Ocorreram afastamentos por outros motivos legais (alistamento militar, doação de sangue etc.).	<input type="checkbox"/> Não houve nenhum afastamento de funcionários pelos motivos mencionados ao lado, e nem houve falta sem substituição de pessoal.
5. Informação Complementar:	
5.1 O Contrato encontra-se sub judice?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não

Observações:

Declaro, sob as penas da lei, que fiz o acompanhamento do contrato supra e que as informações acima são verdadeiras.

TERESINA-PI, 18/11/2020

P/P: Sandra Janille Mota Soares
Nome e Matricula do fiscal

Declaração instituída de acordo com o art. 36 do Decreto estadual nº 14.483, de 26 de maio de 2011, e art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2012-Controladoria Geral do Estado.

Sandra Janille Mota Soares
Sandra Janille de Carvalho Mota
Presidente da Comissão de Controle,
Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.
SESAPI - Matrícula: 207937-2

DECLARAÇÃO

DA	ANÁLISE DE CONTRATOS
PARA	ASSESSORIA TÉCNICA
REF.	PROCESSO Nº AA.900.1.016441/20

Sr. Assessor Técnico,

Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento contratual encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em vermelho, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento".

Após, retornar os autos para prosseguimento.

Teresina – PI, 18 de novembro de 2020.


ALICE MARTINS CUNHA

Analista de Contratos

DUAD/SESAPI

DUAD/SESAPI
Mat.: 005.374

DESPACHO

DA	ANÁLISE DE CONTRATOS
PARA	ASSESSORIA TÉCNICA
REF.	PROCESSO Nº AA.900.1.016441/20

Sr. Assessor Técnico,

Cumprimentando-o, encaminho o Processo em epígrafe para que seja colhida assinatura do Sr. Secretário no Termo Aditivo.

Após, retornar os autos para prosseguimento.

Teresina – PI, 18 de novembro de 2020.


ALICE MARTINS CUNHA
Analista de Contratos
DUAD/SESAPI
Alice Martins Cunha
Análise de Contratos
DUAD/SESAPI
Mat.: 005.374

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSESSORIA TÉCNICA



45
20

DESPACHO

PROCESSO Nº AA.900.1.016441/20
PARA: ANÁLISE DE CONTRATOS

Considerando Despacho da Análise de Contratos à fl. 44.

Considerando assinatura do Exmo. Sr. Secretário nas duas vias do Termo Aditivo
ao Contrato nº 85/2020.

Desta forma, encaminho os autos para prosseguimento do feito, na forma da Lei.

Diligências necessárias.

Teresina (PI), 18 / 11 /2020.

LURECINA PEREIRA DA SILVA
Assessoria Técnica

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETARIO



ITA AO CONT. 85/20 - LAB. DE ANA-
LISES CLIN. B.I.O. LTDA Nº 295/20
Registrado Lv. Nº 12 Nº. 86
Em, 29 / DEZ / 2020
Francisca da P. Ulberg

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E A EMPRESA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOLAC LTDA – LAB LIFE, PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.

Pelo presente instrumento, o Estado do Piauí, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0001-38, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, situada no Centro Administrativo, à Avenida Pedro Freitas, s/nº, Bloco “A”, em Teresina (PI), neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde **FLORENTINO ALVES VERAS NETO**, brasileiro, casado, advogado e administrador de empresas, portador do RG nº 986.996 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.448.113-00 e a Empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOLAC LTDA – LAB LIFE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.999.381/0001-18, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, sediada na Rua Desembargador Pires de Castro, nº 625, 3º andar, Centro Sul, CEP 64001-390, Teresina – PI, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ DA SILVA FONTES**, RG nº 180.413 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 152.846.974-72; tendo em vista a Dispensa de Licitação fundamentada na Lei Federal nº 13.979/2020, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 85/2020, conduzido sob o regime de empreitada por preço unitário, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.0. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo e vigência do Contrato nº 85/2020, relativo à “**CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, PARA AS UNIDADES HOSPITALARES: HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR DIRCEU ARCOVERDE, INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELA E HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA.**”, por mais 06 (seis) meses, pelo período de 18/11/2020 a 18/05/2021, conforme artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

2. A vigência do contrato será prorrogada até 18/05/2021.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETARIO



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão Orçamentário: 17

Unidade Orçamentária: 101

Programa: 0001

Ação (Proj/Ativ/Op.Esp): 4999

Função: 10

Subfunção: 302

Natureza da Despesa: 339039

Fonte: 100

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 85/2020 não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Termo Aditivo vincula-se ao Processo Administrativo nº AA.900.1.016441/20-10, Justificativa Técnica fl.03/07 e ao Autorizo do Exmo. Secretário de Saúde (fl.02).

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Fica a CONTRATANTE obrigada a publicar o presente Termo Aditivo, de forma resumida ou integral, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), 18 de novembro de 2020

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

JOSE DA SILVA FONTES

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOLAC LTDA – LAB LIFE
CONTRATADA

JTAD CONT 85/20 LAB DA ANA-
LISES CLIN BIOD LTDA Nº 295100
Registrado em Nº 12 MS 86
Em 29 / DEZ / 2020
Francisca da Oliveira



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 299/20.	
Processo	AA.900.1.015703/20.
Modalidade	Pregão Eletrônico Nº 23/2020.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	MIRACÉU TURISMO LTDA – EPP.
CNPJ do Contratado	11.634.235/0001-51.
Objeto	Contratação dos serviços de aquisição de passagens aéreas para servidores desta Secretaria de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Contrato.
Vigência	12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
Valor	R\$ 2.057.000,00 (dois milhões, cinquenta e sete mil reais), sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos, correspondendo a uma demanda estimativa para o fornecimento de 612 (seiscentos e doze) passagens aéreas nacionais com direito a bagagem de mão (10 kg) e franquia de bagagem de até 23kg, para um período de 12 (doze) meses.
Ação Orçamentária	2000.
Natureza da Despesa	339033.
Fonte de Recurso	100.
Data da Assinatura	29.12.2020.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: LYSBELA DEMES CASTRO DE ALMENDRA FREITAS.

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO Nº 295/20 AO CONTRATO Nº 85/20.	
Processo	AA.900.1.016441/20.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOLAC LTDA – LAB LIFE.
CNPJ do Contratado	10.999.381/0001-18.
Objeto	O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo e vigência do contrato nº 85/2020, relativo à “Contratação dos serviços de exames laboratoriais, como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, para as Unidades Hospitalares: Hospital da Polícia Militar Dirceu Arcoverde, Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela e Hospital Infantil Lucídio Portela”, por mais 06 (seis) meses, pelo de 18.11.2020 a 18.05.2021.
Vigência	18.05.2021.
Ação Orçamentária	4999.
Natureza da Despesa	339039.
Fonte de Recurso	100.
Data da Assinatura	18.11.2020

Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: JOSÉ DA SILVA FONTES.
--------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

EXTRATO DO VII TERMO ADITIVO Nº 300/20 AO CONTRATO Nº 50/15.	
Processo	AA.900.1.015791/20
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	CONSTRUTORA J. COELHO LTDA.
CNPJ do Contratado	02.989.098/0001-87.
Objeto	O objeto do presente termo aditivo é a alteração dos prazos de execução e vigência do Contrato nº 50/2015, relativo à obra cujo objeto é a “EXECUÇÃO DA OBRA E SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DO HEMOCENTRO REGIONAL DE FLORIANO – PI”.
Vigência	31.12.2021
Ação Orçamentária	3004
Natureza da Despesa	449051
Fonte de Recurso	100
Data da Assinatura	29.12.2020
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: YLLANE MARCELLE ALMEIDA MOURA

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO Nº 302/20 AO CONTRATO Nº 184/2016.	
Processo	AA.900.1.136677/17
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	CONSTRUTORA J. COELHO LTDA.
CNPJ do Contratado	02.989.098/0001-87.
Objeto	O objeto do presente termo aditivo é a alteração quantitativa do Contrato nº 184/2016, relativo à obra cujo objeto é a “EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, NO MUNICÍPIO DE FLORIANO – PI”.
Vigência	31.12.2021
Ação Orçamentária	3009
Natureza da Despesa	449051
Fonte de Recurso	100
Data da Assinatura	29.12.2020
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: YLLANE MARCELLE ALMEIDA MOURA